AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RESOLUÇÃO № 3, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Espacial Brasileira - CSIC/AEB.

O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - CSIC/AEB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 361, de 16 de outubro de 2020, do Presidente da Agência Espacial Brasileira e com base no disposto no Art. 9°, RESOLVE:

Art. 1° Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Espacial Brasileira - CSIC/AEB, no anexo, aprovado em reunião ordinária do CSIC/AEB e ratificado pelo Termo de Aprovação de Documento (SEI 0102343).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Borges Brito**, **Coordenador**, em 11/03/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0102867** e o código CRC **1F6ED6B7**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1° Os trabalhos do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC/AEB, regido pela Portaria nº 361, de 16 de outubro de 2020, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2° Compete ao CSIC/AEB:

I - supervisionar a implementação das ações de segurança da informação e comunicação;

- II deliberar, aprovar, acompanhar e monitorar as estratégias, as políticas, as diretrizes, os planos, as normas e os processos acerca da Gestão da Segurança da Informação e Comunicação da AEB;
- III avaliar, revisar, monitorar e supervisionar a aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicação POSIC e suas normas complementares, visando sua aderência aos objetivos institucionais da AEB, Política Nacional de Segurança da Informação PNSI e legislações vigentes;
- IV definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos de Segurança da Informação e Comunicação SIC;
- V promover a melhoria contínua nos processos e controles de Gestão de Segurança da Informação e Comunicação;
- VI indicar membros para os Grupos de Trabalho GTs para a revisão e atualização da POSIC e seus normativos complementares;
- VII articular com o Comitê de Governança Digital CGD/AEB, ações relacionadas à SIC, em especial as contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII monitorar o funcionamento da Equipe de Tratamento e Reposta a Incidentes em redes computacionais ETIR e propor melhorias quando necessário;
 - IX avaliar e deliberar sobre incidentes de segurança comunicados pela ETIR;
- X promover internamente, ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação dos controles de SIC;
- XI disseminar a cultura de SIC e patrocinar a institucionalização de práticas de gestão e de governança de SIC;
- XII priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à Segurança da Informação;
 - XIII exercer outras responsabilidades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

- Art. 3° O CSIC/AEB é composto pelos seguintes membros:
- I Presidente da AEB;
- II Todos os Diretores da AEB; e
- III Titular da unidade responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicações da AEB, que o coordenará e será o Gestor de Segurança da Informação Interno.

Parágrafo único. Os membros do CSIC serão substituídos por seus substitutos legais formalmente designados pelo Presidente da AEB.

Art. 4° Poderão ser convidados a participar das reuniões do CSIC: especialistas, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, a fim de colaborarem na execução dos trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

- Art. 5° Ao coordenador do CSIC incumbe planejar, propor e orientar a execução das atividades do Comitê, além de:
 - I conduzir os trabalhos do CSIC;
 - II elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIC;
 - III convocar os membros do CSIC para reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV dar publicidade às decisões do CSIC;
 - V propor normas relativas à segurança da informação e comunicação;
- VI propor ações, políticas e métodos para melhorar a gestão de SIC no âmbito da Agência Espacial Brasileira AEB;
 - VII propor a criação de grupos de trabalho; e
- VIII exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Agência Espacial Brasileira.
- Art. 6° O coordenador do CSIC definirá no ato de criação dos grupos de trabalhos seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.
 - Art. 7º Compete aos membros do CSIC:
 - I propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;
- II propor ações, políticas e métodos para melhorar a gestão de SIC no âmbito da Agência Espacial Brasileira;
 - III propor a criação de grupos de trabalho;
 - IV representar os interesses de suas respectivas unidades perante o CSIC;
 - V participar das reuniões do CSIC e votar nas questões deliberativas do colegiado;
- VI subsidiar os trabalhos do CSIC, visando ao cumprimento das suas atribuições regimentais;
- VII comunicar ao coordenador do CSIC, com a devida antecedência, quando da impossibilidade de seu comparecimento às reuniões do colegiado;
 - VIII propor alterações a este Regimento Interno;
 - IX cumprir e fazer cumprir as decisões do CSIC.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

- Art. 8° Para o início das reuniões, o quórum mínimo deverá ser de metade mais um dos integrantes do Comitê.
- Art. 9° As reuniões do CSIC ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.
- Art. 10° Na ausência de pauta para deliberações, a reunião ordinária poderá ser dispensada a critério do coordenador do CSIC.
- Art. 11° A cada reunião será elaborada ata sobre os assuntos, deliberações e votações do CSIC.

Parágrafo único. As atas de reunião deverão conter minimamente:

- I- o dia, a hora e o local da reunião;
- II os nomes dos membros presentes; e
- III as matérias abordadas, as deliberações e os encaminhamentos.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

- Art. 12° Cada representante, titular ou suplente do CSIC terá direito a um voto.
- Art. 13° A aprovação de matérias pelo CSIC dar-se-á por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.
 - § 1° As votações serão sempre abertas.
 - § 2° O coordenador do CSIC somente votará em caso de necessidade de desempate.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA DE TI E APOIO LOGÍSTICO

Art. 14° O apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CSIC/AEB serão prestados pela área de Tecnologia da Informação da AEB, à qual compete, ainda, assistir o CSIC/AEB nas atividades de secretaria e demais atividades de apoio logístico, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15°. A participação no CSIC não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.
- Art. 16°. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CSIC/AEB.
- Art. 17°. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CSIC/AEB.